



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO MUNICIPAL N. 1.193, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 1.188 DE 30 DE MARÇO DE 2020, PARA FACULTAR O RESTABELECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E DEFINIR REGRAS DE FUNCIONAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL, PARA SUPRIR ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (CONVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, e seguintes da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Considerando ofício circular n. 006/2020, de 27.03.2020, recebido pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Espera Feliz/MG, que representa aproximadamente 170 (cento e setenta) empresário de pequenos, médios e grandes porte que acendem a econômica local;

Considerando a reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, no dia 06.04.2020, composta pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente da Associação Comercial, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Vereadores, Representante do Hospital local, entre outros;

Considerando o Boletim Epidemiológico 7 - COE Coronavírus - 06 de abril de 2020, que as medidas de isolamento devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região, observando critérios epidemiológicos, ou seja, de transmissão da doença, além da capacidade da rede de saúde, bem como, que a partir da próxima segunda-feira (13), os municípios e estados do país que não tiveram ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde, após a pandemia de coronavírus, podem iniciar uma transição para um formato onde apenas alguns grupos ficam em isolamento;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, informou que não existe caso de COVID-19, confirmado em área urbana e rural do município de cidade de Espera Feliz/MG, tampouco internação hospitalar, até a presente data;

Considerando a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 20/2020 - Orientações aos Trabalhadores dos serviços essenciais no atual cenário pandêmico de Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Considerando que o curso de capacitação e termo de ciência e responsabilidade são imprescindíveis para abertura do estabelecimento comercial, e, previamente 250 (duzentos e cinquenta) comerciantes assumiram a responsabilidade imposta para reabertura dos estabelecimentos comerciais;

Considerando a necessidade em reavaliar as ações para conter a propagação epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Espera Feliz;

Considerando a reunião realizada na data de 14.04.2020, composta por autoridades do município, chegando ao consenso pelo retorno do comércio local de forma fiscalizada, evitando aglomeração;

Considerando o trabalho de conscientização realizado pela Secretaria de Saúde e Órgãos correlatos frente aos comércios e população que a aglomeração de pessoas em ambiente interno e externo é totalmente vedada;

Considerando que há qualquer tempo, o ato normativo de flexibilização do comércio, pode ser revogado, caso seja evidenciando aglomeração de pessoas que sinalize indícios de riscos à saúde a população e proliferação do vírus, independentemente de autuação e suspensão do alvará de funcionamento do infrator;

RESOLVE:

Art. 1. Fica acrescido ao artigo 3º, do Decreto Municipal Nº 1.188/2020, de 30/03/2020, o inciso XV e XVI e § 1º, § 2º § 3º, § 4º, § 5º; § 6º; § 7º; § 8º; § 9º, § 10º, § 11º:

XV - comércio em geral, clínicas de estética, cabeleireiro, barbearia, salão de beleza;

XVI - feira livre (em frente prefeitura municipal) passará a funcionar no Parque de Exposição, aos sábados, com fiscalização e coordenação do fluxo de pessoas, por tempo indeterminado;

§1º - Os estabelecimentos descritos no inciso XV, poderão retomar suas atividades, a partir de 16.04.2020, após assinarem o termo de ciência e responsabilidade expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovada a conclusão de participação na capacitação, onde será emitido certificado de forma individualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

§2º - Fica permitido a visita domiciliar de comerciantes a seus clientes, desde que, respeitada todas as normas de higienização e proteção de transmissão do COVID-19.

§3º - Os estabelecimentos facultados ao retorno de funcionamento deverão adotar a intensificação das ações de limpeza, e, priorizando o atendimento individual, preferencialmente com agendamento prévio com seus clientes de data e horário para atendimento;

§4º - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em outros locais de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado, para a utilização dos clientes, fornecedores e dos funcionários do local;

§5º - manter o isolamento social de todos colaboradores que possuem 60 (sessenta) anos ou mais;

§ 6º - manutenção de distanciamento entre os consumidores de mínimo de 02 (dois) metros e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

§7º - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

§8º - elaborar, quando não prejudicial à cadeia produtiva, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que programem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, e na possibilidade, utilizar da atividade de home-office;

§9º -obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

§10º - O uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais em geral, pelos proprietários, empregados, usuários/consumidores de todas passa a ser obrigatório, bem como, perante as repartições públicas e privadas, podendo ser usadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, conforme Nota Informativa do Ministério da Saúde;

§11º - Os estabelecimentos comerciais que utilizam de carrinho manual e equipamento similar, bem como, máquinas de cartão de crédito, especialmente, supermercados e mercearias, torna-se obrigatório a higienização após cada uso dos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 2. Fica revogado o inciso II e alterado a redação do inciso V, artigo 5º, do Decreto Municipal Nº 1.188/2020, de 30/03/2020, nos seguintes termos:

II - (revogado);

V - clubes, academias de ginástica e salão de festas.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 15 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 15/04/2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto